

Questões frequentes sobre o cumprimento das obrigações de diligência devida e de comunicação no âmbito da fidúcia

(A publicar em Agosto de 2023)

1. Como é que são cumpridas as obrigações de diligência devida e de comunicação no âmbito da fidúcia?

Em articulação com a troca automática de informações das contas financeiras, de acordo com a Lei n.º 5/2017 [“Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal”](#) e com a [“Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras”](#) (doravante designada por “Instruções”), aprovada pelo despacho do Chefe Executivo n.º 211/2017, é estipulado que uma estrutura fiduciária que se enquadre na definição de “instituição financeira” segundo as Instruções, é considerada como instituição financeira declarante, e deve cumprir as obrigações de diligência devida e de comunicação das informações.

As obrigações acima mencionadas da estrutura fiduciária são cumpridas através do seu fiduciário e as referidas responsabilidades da estrutura fiduciária são também transferidas para o fiduciário. No entanto, isto não altera o tempo e a forma de cumprimento das obrigações de diligência devida e de comunicação de informações, que se mantêm como se fossem assumidas pela própria estrutura fiduciária, isto é, o fiduciário não pode fazer a comunicação das contas fiduciárias como o faz relativamente às suas próprias contas que estejam sujeitas a comunicação. O fiduciário deve comunicar as respectivas informações como se fosse a própria estrutura fiduciária a fazê-lo.

2. Como se determina que uma estrutura fiduciária é uma instituição financeira declarante mencionadas nas “Instruções”?

Uma estrutura fiduciária constituída ao abrigo da Lei n.º 15/2022 [“Lei da fidúcia”](#), e cuja entidade que exerça a sua direcção efectiva (isto é, o fiduciário previsto no artigo 16.º da lei supramencionada) esteja domiciliada na RAEM, é considerada como instituição financeira da RAEM e ainda, como instituição financeira sujeita à comunicação.

3. Quando o fiduciário executa as obrigações de diligência devida e de comunicação, como deve identificar as contas financeiras fiduciárias e os seus titulares?

Em geral, as contas financeiras fiduciárias referem-se à participação representativa do capital e títulos de dívida, em que a participação representativa do capital é detida por qualquer pessoa equiparada ao fiduciante ou ao beneficiário da totalidade ou de parte do património fiduciário, ou qualquer outra pessoa singular que detenha efectivamente o controlo final sobre

a referida estrutura fiduciária, incluindo o fiduciário e o curador (se houver). Se a participação representativa do capital for detida por uma entidade, aquele que detém a participação representativa de capital é que exerce efectivamente o controlo final sobre essa entidade.

Em relação aos beneficiários, estes são designados com base nas suas características ou por classe, o fiduciário deve obter informações suficientes sobre os mesmos, de forma a estabelecer a identidade dos beneficiários no momento do pagamento ou quando estes pretendam exercer os direitos adquiridos.

4. Quando o fiduciário inicia os procedimentos de diligência devida, de quais clientes é que vai obter as autocertificações?

Para o cumprimento da obrigação de diligência devida, o fiduciário pode solicitar as autocertificações e os documentos relevantes, aos titulares das contas fiduciárias e/ou se houverem, aos que exerçam efectivamente o controlo final sobre as entidades.

5. Como são calculados os saldos ou os valores das contas sujeitas a comunicação?

Os saldos ou os valores das contas fiduciárias sujeitas a comunicação, consoante sejam ou não calculados, o procedimento é feito pela seguinte ordem:

1. Situação em que foi efectuado cálculo

Em termos gerais, o saldo ou o valor das contas financeiras é o saldo ou o valor calculado que as instituições financeiras reportam ao titular da conta. Se a estrutura fiduciária calcular o valor das contas de cada titular por outros motivos (por exemplo, a necessidade do fiduciário efectuar periodicamente o relatório dos resultados dos investimentos aos titulares das contas), esse valor das contas é aplicável também para efeitos da troca de informações, isto é, os valores das contas devem ser os valores calculados e apresentados no relatório acima mencionado.

2. Situação em que não foi efectuado cálculo

Se a estrutura fiduciária não tiver efectuado cálculo do saldo ou do valor das contas por outros motivos, o saldo da conta do respectivo fiduciante ou beneficiário será o valor das participações de capital no momento da aquisição. Quando o valor atrás referido não esteja disponível, o saldo da conta será o valor total do património fiduciário.

O procedimento é feito pela seguinte ordem:

	Situação do cálculo do saldo ou do valor das contas	Saldo ou Valor das contas
1	Foi efectuado o cálculo	O saldo ou o valor que consta no relatório

2	Não foi efectuado o cálculo	2.1 Valor da participação de capital no momento da aquisição
		2.2 Valor total do património fiduciário

Nota: Para mais detalhes sobre a ordem dos procedimentos acima mencionados pode consultar as páginas 110 a 111 do manual “[AEOI Implementation Handbook \(Second edition\)](#)”(parágrafos n.ºs 257 a 261, incluindo a Tabela 7).

6. Na eventualidade da morte do titular da conta, como devem ser comunicadas as informações das contas por ele detidas? Além disso, no caso de haver herdeiros designados após o seu falecimento, será necessário proceder à diligência devida relativamente aos respectivos herdeiros?

A conta pode ser considerada como “conta excluída” se esta for detida em separado pela herança e na sua documentação estiverem as fotocópias do testamento ou a certidão de óbito da pessoa falecida. Após a morte do titular da conta em causa, se forem obtidos os respectivos documentos comprovativos, esta conta não está sujeita a comunicação, contudo, se a instituição financeira ainda não tiver os documentos comprovativos do óbito acima mencionados, essa conta mantém o estado anterior ao da morte do titular, e a instituição financeira tem de continuar a proceder à análise da conta e à comunicação das informações (quando aplicável).

Além disso, quando o titular da conta designar um herdeiro em caso do seu falecimento, a instituição financeira não necessita proceder à diligência devida relativamente ao respectivo herdeiro ou obter dele a autocertificação.

7. Qual é o prazo para a instituição financeira declarante proceder à análise da estrutura fiduciária e qual é o ano da primeira comunicação das informações?

A instituição financeira declarante deve proceder a esta análise no momento da abertura da conta fiduciária do fiduciante, ficando as respectivas contas sujeitas a comunicação no ano civil seguinte ao da sua abertura.

No que respeita à distribuição discricionária pela estrutura fiduciária, a instituição financeira declarante só deve iniciar a comunicação das informações relativas ao beneficiário no ano civil seguinte àquele em que ele recebeu a distribuição, e deve declarar como conta encerrada no ano civil seguinte àquele em que este beneficiário seja definitivamente excluído de receber distribuições futuras, e sem necessidade de comunicar nos anos subsequentes.

Anexo

Actividades financeiras sujeitas a comunicação pelas instituições financeiras (aplicável à fidúcia nas situações em que não foram feitos os cálculos)

Titular da conta	Saldo ou valor da conta	Montante total pago
Fiduciante	Valor total do património fiduciário	Montante total pago ao fiduciante durante o período de comunicação (se houver)
Beneficiário efectivo	Valor total do património fiduciário	Montante total pago ao beneficiário durante o período de comunicação
Beneficiário discricionário (a partir do ano em que recebe a distribuição)	Nulo	Montante total pago ao beneficiário durante o período de comunicação
Qualquer outra pessoa singular (incluindo o fiduciário e o curador) que exerça efectivamente o controlo final sobre a estrutura fiduciária	Valor total do património fiduciário	Montante total pago a essas pessoas durante o período de comunicação (se houver)
Detentor do título de dívida	Capital da dívida	Montante total do valor pago durante o período de comunicação (se houver)
Quaisquer dos indivíduos acima mencionados (aplicável quando a conta é encerrada)	Situação de encerramento da conta	Montante total dos pagamentos feitos a quaisquer indivíduos acima mencionados dentro do período de comunicação até à data do encerramento da conta